DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.093 Quinta-feira, 4 de Dezembro de 2025

Foto: Antonio Queirós



Debates expõem desafios na saúde e na segurança

Vereadores cobram respostas sobre a UPA de Itapuã, pedem ações para prédio dos Correios e registram novas demandas por segurança

Segurança pública e saúde voltaram ao centro das discussões na sessão ordinária da Câmara, no dia 2, marcada por críticas à ausência da Secretaria Municipal de Saúde em audiência sobre denúncias na UPA de Itapuã. O vereador Sílvio Humberto (PSB) destacou a gravidade dos relatos e a necessidade de respostas imediatas. Palhinha (União) reforçou a proposta de uma Via Náutica no Subúrbio, enquanto Cezar Leite (PL) alertou para o abandono da antiga sede dos Correios, na Pituba. A líder da oposição, Aladilce Souza (PCdoB), registrou pedidos por mais segurança na edição do Câmara Itinerante no Rio Vermelho.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Câmara entrega amanhã o Prêmio Cidadão Voluntário

Iniciativa de Téo Senna celebra personalidades que dedicam suas trajetórias à solidariedade e ao serviço comunitário

A Câmara Municipal de Salvador realizará na sexta-feira (5), Dia Internacional do Voluntário, às 9h, no Plenário Cosme de Farias, a sessão especial de entrega da 7ª edição do Prêmio Cidadão Voluntário Santa Casa de Misericórdia da Bahia. A premiação, instituída pelo Legislativo, reconhece personalidades que dedicam suas vidas à solidariedade, à assistência social e à transformação comunitária.

Autor da iniciativa, o vereador Téo Senna (PSDB) destacou a importância da retomada da premiação após 13 anos. “O voluntariado é um gesto de amor, solidariedade e compromisso com a coletividade. É uma honra retomar esta iniciativa e celebrar pessoas que dedicam suas vidas a cuidar do próximo e transformar a nossa sociedade”, afirmou.

Neste ano, o prêmio será entregue a Isabela Suarez, presidente da Fundação Baía Viva; Paulo Cavalcanti, fundador da Fundação Paulo Cavalcanti; Miguel Brandão, médico voluntário das Obras Sociais Irmã Dulce (Osid); Rosina Bahia, presidente de honra da Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil (Hospital Martagão Gesteira); Heliana Diniz, presidente do Instituto de Cegos da Bahia (ICB); José Roberto Caldas Pinto, fundador da Sócio-Ambientalista Pró-Mar; Paulo Brito dos Santos, presidente do Abrigo Lar Amor e Vida; Joseemison Patrício dos Santos (Emo), presidente da Associação de Garantia ao Atleta Profissional da Bahia (AGAP); Adenison Santos de Jesus, professor do Projeto Esportivo Arraial-Madri; e Gabriel Kosminsky Weber, voluntário das Osid.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Téo Senna: “O voluntariado é um gesto de amor”

Os nomes desta edição foram escolhidos pela comissão especial de seleção e julgamento, instalada oficialmente no Diário Oficial do Legislativo Municipal e formada por Soraia Ferreira, representante da Santa Casa de Misericórdia da Bahia; Sara Santiago, representante da Câmara Municipal de Salvador; Leonel Jardim Neto, representante do setor privado; Sérgio Nogueira Reis, representante da sociedade civil organizada; e Edmilson Machado, representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre).

O PRÊMIO

Criado pela Resolução nº 1.629/2005, o Prêmio Cidadão Voluntário teve sua primeira edição em 2006, com continuidade em 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012. Já foram homenageados Roberto Sá Menezes (GACC), Romilza Medrado (Naspec), Divaldo Franco (in memoriam), da Mansão do Caminho, e Maria Rita Lopes Pontes, das Obras Sociais Irmã Dulce.

Thomas Bacellar será homenageado no dia 15

Jurista receberá da Câmara Municipal de Salvador a Medalha Thomé de Souza, em sessão solene às 18h

A Câmara Municipal de Salvador concederá a Medalha Thomé de Souza ao professor e advogado Thomas Bacellar. A proposta é de autoria do vereador Kel Torres (Republicanos). A honraria será entregue no dia 15 deste mês, às 18h, no Plenário Cosme de Farias. “Essa homenagem da Câmara é um reconhecimento que ultrapassa o meio acadêmico e valoriza uma trajetória dedicada à justiça, à ética e ao fortalecimento institucional”, afirma Kel Torres.

Nascido em Macajuba e graduado pela Universidade Federal da Bahia, ele construiu uma carreira marcada por décadas de docência, liderança institucional e atuação em casos de grande relevância. Tornou-se um dos professores mais homenageados da Ufba e da Universidade Católica do Salvador, onde foi paraninfo e patrono de diversas turmas.

Sua atuação jurídica inclui trabalho nos tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal e cortes eleitorais. Bacellar também foi Procurador do Estado e presidiu a Ordem dos Advogados do Brasil na Bahia em múltiplos mandatos. Representou o Vaticano em conferência da ONU sobre prevenção e tratamento da delinquência, a convite do Papa Bento XVI.

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Segurança e saúde dominam os debates da sessão ordinária

Vereadores cobram respostas sobre denúncias na UPA de Itapuã, defendem isenção em estacionamentos e discutem abandono de prédio dos Correios

Fotos: Antonio Queirós



Sílvio Humberto questionou o atendimento na UPA de Itapuã



Palhinha pediu a implantação da Via Náutica de São Tomé de Paripe até Itapuã

Segurança e saúde pautaram os debates da sessão ordinária de terça-feira (2), na Câmara Municipal de Salvador. O vereador Sílvio Humberto (PSB) lamentou a ausência de um representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na audiência pública realizada na sede do Malê Debalê, no Alto do Abaeté, que buscou soluções para recorrentes denúncias que colocam em xeque a qualidade do atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Itapuã.

"O objetivo da ação foi promover uma ampla escuta social, reunindo a comunidade e os órgãos competentes para buscar soluções imediatas para os problemas da unidade, mas, lamentavelmente, a SMS não se dispôs a participar", destacou o vereador, citando o caso que envolve a morte de uma criança "por diagnóstico correto tardio".

"Com base nisso, um relatório será enviado à SMS, ao Ministério Público Estadual e ao Conselho de Saúde desta Casa, garantindo ampla defesa aos citados. Mas é fato que não temos uma saúde pública de boa qualidade em Salvador", acrescentou.

Já o vereador Randerson Leal (Podemos) voltou a defender, no tempo do Pinga-Fogo, o avanço em torno da aprovação do Projeto de Lei nº 209/2023, que trata da isenção do pagamento de estacionamento para consumidores que realizarem compras em shoppings da capital baiana.

Conforme Randerson, de 2015 até hoje as tarifas já tiveram aumento de 250%. "O PL 209/2023 estabelece que o consumidor terá direito à isenção total do estacionamento ao comprovar compras em valor igual ou superior a cinco vezes o preço da tarifa cobrada pelo shopping", ressaltou.

O vereador Palhinha (União) rememorou a apresentação, em mandatos anteriores, de um projeto de indicação de sua autoria para a implantação da Via Náutica de São Tomé de Paripe até Itapuã, como forma de dar mais mobilidade ao transporte no Subúrbio.

CORREIOS

Ainda nos registros, o vereador Cezar Leite (PL) criticou o abandono da antiga sede dos Correios, na Pituba, que, segundo ele, tornou-se um risco aos soteropolitanos ao ser usada como ponto de uso e venda de drogas, além de registrar assaltos na área. Ele informou que notificará os órgãos competentes para buscar mais segurança para os moradores do bairro.

> **"Com base nisso, um relatório será enviado à SMS, ao Ministério Público Estadual e ao Conselho de Saúde desta Casa, garantindo ampla defesa aos citados. Mas é fato que não temos uma saúde pública de boa qualidade em Salvador"**
>
> **Sílvio Humberto**

Ainda na sessão, a líder da oposição, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), solicitou o registro, nos anais do Parlamento, de mais uma edição do Câmara Itinerante, "projeto que tem o condão de aproximar a Câmara da população". Ela também reforçou o forte apelo de lideranças comunitárias, não apenas do Rio Vermelho, mas de toda a região, para que os vereadores busquem soluções diante do agravamento da violência.

Por fim, a trajetória do Portal Muita Informação, que completou seis anos na terça-feira, também foi registrada.



Cezar Leite criticou o abandono da antiga sede dos Correios, na Pituba



Randerson Leal defendeu o Projeto de Lei nº 209/2023

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 2 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 24/2025

Salvador, 01 de dezembro de 2025

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.451 de 27 de junho de 2019, que trata do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, na forma que indica".

A presente proposta tem por objetivo inserir o art. 25-A à Lei nº 9.451 de 27 de junho de 2019, Estatuto da Igualdade Racial, para instituir o Prêmio Wanda Chase, que visa reconhecer a trajetória cultural de entidades carnavalescas de matriz africana que se destacam por sua atuação contínua na preservação, reconhecimento e promoção das expressões culturais afro-brasileiras, bem como por sua contribuição histórica e social para o fortalecimento da identidade cultural do Carnaval de Salvador.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 215, institui os deveres do Estado de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Ademais, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento à Cultura), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, prevendo a possibilidade de utilização de outras modalidades de instrumentos de fomento a cultura o que se adequa a proposta de inclusão do art. 25-A na Lei nº 9.451/2019 do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa de Salvador.

A proposição traz ainda no seu bojo uma homenagem à Wanda Chase. Manauara de nascimento e baiana de coração, foi uma das vozes femininas negras mais potentes e inspiradoras do jornalismo baiano nas últimas décadas. Sua trajetória entrelaça a luta pela igualdade racial e a valorização da cultura afro-brasileira. Com uma presença marcante na comunicação, Wanda abriu caminhos para uma representação mais justa e plural da população negra nos meios de informação, sempre pautando a verdade, a ética e o compromisso social. Além de jornalista brilhante, ela foi uma defensora incansável dos blocos afros de Salvador, reconhecendo neles a força da ancestralidade, da resistência e da identidade do povo baiano. Sua atuação contribuiu de forma inestimável para o enfrentamento ao racismo e para o fortalecimento da cultura negra, deixando um legado que continua a inspirar novas gerações a lutar por um jornalismo mais humano, diverso e comprometido com a transformação social.

Assim, a medida ora proposta não apenas assegura o respeito ao marco regulatório do fomento à cultura, como também atende a valorização da trajetória das entidades carnavalescas de matriz africana na cidade de Salvador, preservando o legado de quem atua na cultura através da arte e música e respeitando as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial de Salvador, bem assim, é um reconhecimento à grande personalidade negra que tanto fez diferença para a comunidade negra baiana, a jornalista Wanda Chase.

Na certeza de contarmos com o apoio desta Casa Legislativa, renovamos nossos votos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 541/2025

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.451 de 27 de junho de 2019, que trata do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 25-A à Lei nº 9.451 de 27 de junho de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 25-A. Fica instituído o Prêmio Wanda Chase com o objetivo de, mediante seleção pública, reconhecer a trajetória cultural de entidades carnavalescas de matriz africana que se destacam por sua atuação contínua na preservação e promoção das expressões culturais afro-brasileiras, bem como por sua contribuição histórica e social para o fortalecimento da identidade cultural do Carnaval de Salvador, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A seleção pública prevista no *caput* deste artigo será realizada pela Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, em 01 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 25/2025

Salvador, 01 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a prorrogação dos prazos dos Programas Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística-PROTURISMO e de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador-PROCULTURA e dá outras providências".

Relativamente aos benefícios fiscais ao Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador – PROCULTURA, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e promulgada como Lei nº 9.601, de 29 de setembro de 2021, que em decorrência do impacto econômico no segmento do setor de turismo causado pela pandemia do novo coronavírus, o incluso Projeto propõe a prorrogação do prazo da vigência dos benefícios fiscais até 31 de dezembro de 2026.

De igual modo, em virtude do impacto econômico no segmento hoteleiro causado pela pandemia do novo coronavírus, propõe também a prorrogação do prazo de vigência do Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística (PROTURISMO) referente aos benéficos previsto no art. 3º da Lei nº 9.504, de 19 de dezembro de 2019, até 31 de dezembro de 2026.

Finalmente, informo que para fins de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 154 da Lei Orgânica do Município, os estudos realizados não indicaram impacto econômico-financeiro decorrentes do presente projeto, para o exercício 2026, uma vez que já incorporada na previsão no orçamento anual.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 542/2025

Prorroga o prazo de vigência do Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador – PROCULTURA Salvador, instituído pela Lei nº 9.601, de 29 de setembro de 2021, e altera a Lei nº 9.504, de 19 de dezembro de 2019, para estender, até o exercício de 2026, a concessão de redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a estabelecimentos beneficiários, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 14 da Lei nº 9.601, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador – PROCULTURA Salvador, instituído pelos artigos 1º a 6º desta Lei, à exceção do art. 2°, terá sua vigência até 31 de dezembro de 2026 e deverá ser regulamentado, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

....." (NR)

Art. 2° O art. 3º da Lei nº 9.504, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Será concedida aos estabelecimentos beneficiários a redução de até 40% (quarenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU anual, devido nos exercícios de 2020 a 2026, relacionados às unidades imobiliárias onde exerçam a atividade indicada no parágrafo único do art.1º desta Lei, vedada a concessão do benefício aos estabelecimentos que exerçam atividade de motelaria.

....." (NR)

Art. 3° Para a manutenção da redução de 40% (quarenta por cento) do IPTU, prorrogada pelo art. 2º desta Lei, os estabelecimentos de hotelaria ou hospedagem deverão:

I - cumprir as condições estabelecidas no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.504, de 19 de dezembro de 2019;

II - realizar o recadastramento de suas atividades e dos imóveis vinculados aos respectivos estabelecimentos, no prazo e na forma definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

REQUERIMENTO Nº 283/25.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em homenagem à Associação Anjos De Asas Voluntários.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 90010/2025
PROCESSO: 1695/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração (geladeiras, frigobares, bebedouros, dentre outros), televisores, da Câmara Municipal de Salvador, incluindo a mão de obra e com fornecimento de peças de reposição quando for necessário, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

AMRK CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA CNPJ: 18.997.991/0001-94					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01	Manutenção preventiva em BEBEDOURO de coluna ou de mesa tipo gelágua, consistindo em limpeza física, revisão dos sistemas elétricos e de refrigeração.	UND.	300	145,00	43.500,00
02	Manutenção corretiva em BEBEDOUROS do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento do Termostato adequado ao equipamento.	UND	20	205,43	4.108,60
03	Manutenção corretiva em BEBEDOURO do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento de torneira em plástico adequado ao equipamento.	UND	40	38,00	1.520,00
04	Manutenção corretiva em BEBEDOURO do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento do compressor adequado ao equipamento.	UND	20	395,00	7.900,00
05	Serviço de recarga de gás em BEBEDOUROS do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-134A ou R-600 A. Conforme necessidade do equipamento.	UND	20	205,00	4.100,00
TOTAL DO GRUPO I					**R$ 61.128,60**

TTK ELETRONICA LTDA 40.883.772/0001-33					
06	Manutenção / instalação / montagem / ampliação - equipamentos de telecomunicações – TELEVISORES - Partes plásticas, controle remoto, cabos e fonte de alimentação.	UND	15	274,88	4.123,20
07	Manutenção / instalação / montagem / ampliação - equipamentos de telecomunicações – TELEVISORES - Serviço de manutenção e/ou troca dos principais vícios aparentes ou de fácil constatação, na tela (LCD, plasma, etc.).	UND	15	522,44	7.836,60
08	Manutenção / instalação / montagem / ampliação - equipamentos de telecomunicações – TELEVISORES - Serviço de manutenção, limpeza e troca dos componentes e das placas da fonte, da placa principal e da placa de função dos aparelhos TELEVISORES.	UND	15	861,06	12.915,90
TOTAL DO GRUPO II					**R$ 24.875,70**

AMRK CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA CNPJ: 18.997.991/0001-94					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
09	Manutenção preventiva em GELADEIRAS E FRIGOBARES de capacidade diversas, revisão do sistema de refrigeração e elétrico.	UND	05	183,00	915,00

10	Serviço de recarga de gás em GELADEIRAS E FRIGOBARES de capacidade diversas, incluindo fornecimento de gás R-134a ou R-600 A. Conforme necessidade do equipamento.	UND	05	235,86	1.179,30
11	Manutenção corretiva em GELADEIRAS E FRIGOBARES de capacidade diversas, para troca de borracha de vedação, incluso mão de obra e peça. (Incluso esta linha).	UND	05	220,00	1.100,00
TOTAL DO GRUPO III					**R$ 3.194,30**
TOTAL DA LICITAÇÃO					**R$ 89.198,60**

Data da homologação: 26/11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO	90012/2025	MENOR PREÇO	18/12/2025 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com VOZ e DADOS com tecnologia 5G/4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, com o fornecimento de 130 chips por um período de 30 meses e o fornecimento de 75 smartphones em comodato.

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 41/2025
CONTATOS: (71) 3320-0421 e compelcms@cms.ba.gov.br – COMPEL

Salvador/BA, 03 de dezembro de 2025.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação de licença especial referente ao 1º quinquênio.

CAD.	REQUERENTE	PERÍODO	PROCESSO Nº
6032	Paula Vianna Bastos Carvalho	05/01/2026 a 03/02/2026	2839/2025



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 178/2024

PROJETO DE LEI Nº 178/2024

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: "Dispõe sobre percentuais mínimos de materiais reciclados em obras e reformas realizadas pela administração municipal de Salvador."

RELATOR: VEREADOR MAURÍCIO TRINDADE

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 178/2024, de autoria do Vereador André Fraga, que dispõe sobre percentuais mínimos de materiais reciclados em obras e reformas realizadas pela administração municipal de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o artigo 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final conceda juízo de admissibilidade, analisando e se pronunciando exclusivamente acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 2º, estabelece o princípio da separação dos poderes, vedando a ingerência do Legislativo em assuntos típicos de gestão administrativa, cuja condução compete ao Executivo.

Ademais, o artigo 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal, que se aplica aos municípios por simetria, determina que leis sobre organização e funcionamento da Administração Pública, bem como normas que interfiram na forma de execução de políticas públicas, somente podem ser propostas pelo chefe do Executivo.

Assim, ao obrigar a Administração a adotar preferencialmente determinados insumos e métodos técnicos, a presente proposição viola a reserva de administração, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que considera inconstitucionais leis de iniciativa parlamentar que imponham obrigações administrativas específicas; que alterem rotinas, padrões e métodos de execução de políticas públicas ou; que interfiram na discricionariedade técnica do gestor.

De tal modo, a proposição legislativa em comento invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo ao dispor sobre organização administrativa, gestão de obras públicas, definição de métodos construtivos, padrões técnicos e critérios operacionais de contratação, matérias inerentes à função administrativa.

Por fim, conclui-se que o presente Projeto de Lei não atende aos critérios estabelecidos no Regimento Interno desta Casa.

Nesses termos, após a devida análise, conforme acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 178/2024.**

Salvador/BA, 25 de novembro de 2025

SIDNINHO

SALVADOR
A casa do povo, a casa do cidadão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO EM SEPARADO AO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 314/2025

AUTOR: Kel Torres

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da transcrição em braile nas medalhas, diplomas, placas e troféus entregues em eventos esportivos e de homenagem realizados no município de Salvador".

RELATOR: Omarzinho

AUTOR DO VOTO: Rodrigo Amaral

PARECER

Data maxima venia ao parecer emitido pelo Vereador Omarzinho, reconhece-se a relevância social e a nobreza da intenção que fundamenta o presente projeto, ao buscar garantir a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência visual. A proposta está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos previstos na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Todavia, constata-se a ausência de empresas especializadas na confecção e gravação em braile de medalhas, troféus, diplomas e placas no mercado local, o que inviabiliza, na prática, a execução do disposto no projeto de lei. A inexistência de prestadores de serviço capacitados para atender à demanda dentro dos prazos e condições dos eventos promovidos no Município representa um obstáculo técnico de difícil superação a curto prazo.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais, regimentais e constitucionais, razão pela qual emitimos **VOTO EM SEPARADO PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 314/2025.**

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2025.

Rodrigo Amaral
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Omarzinho — Duda Sanches
Sidninho — Julio Santos — Mauricio Trindade

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, vez que, acarreta em aumento da despesa ao Município de Salvador, o que por consequência, torna impossível a sua admissibilidade.

Por fim, conclui-se que o presente Projeto de Lei não atende aos critérios estabelecidos no Regimento Interno desta Casa.

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 451/2025.**

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2025

SIDNINHO
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

2

SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 451/2025

AUTORIA: VEREADOR FELIPE SANTANA

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues, que, em parceria com a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), promova a implantação de um programa de formação na Ilha de Bom Jesus dos Passos, com oferta de cursos nas áreas de agricultura sustentável, turismo ecológico e de base comunitária, gestão ambiental, gastronomia regional e economia criativa, voltados à qualificação profissional dos moradores locais e à promoção do desenvolvimento econômico, social e sustentável da comunidade da ilha."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador Felipe Santana**, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues, que, em parceria com a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), promova a implantação de um programa de formação na Ilha de Bom Jesus dos Passos, com oferta de cursos nas áreas de agricultura sustentável, turismo ecológico e de base comunitária, gestão ambiental, gastronomia regional e economia criativa, voltados à qualificação profissional dos moradores locais e à promoção do desenvolvimento econômico, social e sustentável da comunidade da ilha.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, inciso III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

O art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador dispõe que qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre que importem em **aumento da despesa** ou diminuição da receita. Vejamos:

> "Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em **aumento da despesa** ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Cumpre examinarmos, neste ponto, a possível violação do artigo 113 do ADCT, uma vez que se trata de um estudo técnico de impacto orçamentário-financeiro.

> Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

1

SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 452/2025

AUTORIA: VEREADOR FELIPE SANTANA

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues, que, por meio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), promova a criação e execução de um programa de qualificação profissional voltado aos moradores da Ilha de Bom Jesus dos Passos, com oferta de cursos de corte e costura, artesanato, empreendedorismo e demais áreas correspondentes, visando fomentar o desenvolvimento econômico local, gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecer o protagonismo das mulheres e dos jovens, e contribuir para a construção de uma comunidade mais autônoma."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador Felipe Santana**, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues, que, por meio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), promova a criação e execução de um programa de qualificação profissional voltado aos moradores da Ilha de Bom Jesus dos Passos, com oferta de cursos de corte e costura, artesanato, empreendedorismo e demais áreas correspondentes, visando fomentar o desenvolvimento econômico local, gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecer o protagonismo das mulheres e dos jovens, e contribuir para a construção de uma comunidade mais autônoma.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, inciso III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

O art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador dispõe que qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre que importem em **aumento da despesa** ou diminuição da receita. Vejamos:

> "Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em **aumento da despesa** ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Cumpre examinarmos, neste ponto, a possível violação do artigo 113 do ADCT, uma vez que se trata de um estudo técnico de impacto orçamentário-financeiro.

> Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

1

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, vez que, acarreta em aumento da despesa ao Município de Salvador, o que por consequência, torna impossível a sua admissibilidade.

Por fim, conclui-se que o presente Projeto de Lei não atende aos critérios estabelecidos no Regimento Interno desta Casa.

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 452/2025.**

Sala das Comissões, de novembro de 2025

SIDNINHO
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Maurício Trindade | Júlio Santos | Duda Sanches

Rodrigo Amaral | Aladilce Souza | Omadinho

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 254/2023, de autoria do Vereador Duda Sanches, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 02 / 12 / 25

Vereador David Rios - Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

E-mail: dsdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Rui Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 254/2023

Ementa: Dispõe sobre a obrigação de que as instituições de ensino público e privada a permitirem em suas dependências a entrada e a permanência de Acompanhantes terapêuticos (ATs) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que recomendadas por autoridade médica, no município de Salvador.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 254/2023, de autoria do Vereador Duda Sanches, o qual dispõe sobre a obrigação de que as instituições de ensino público e privada a permitirem em suas dependências a entrada e a permanência de Acompanhantes terapêuticos (ATs) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que recomendadas por autoridade médica, no município de Salvador.

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará ônus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato contínuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade

E-mail: dsdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Rui Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Alexandre Aleluia
EMENTA: "Dispõe sobre a vedação de instituições financeiras com histórico de insolvência, intervenção ou em processo de alienação de atuarem como intermediárias em operações de empréstimos consignados para servidores públicos municipais da Prefeitura de Salvador e dá outras providências."
RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei que "Dispõe sobre a vedação de instituições financeiras com histórico de insolvência, intervenção ou em processo de alienação de atuarem como intermediárias em operações de empréstimos consignados para servidores públicos municipais da Prefeitura de Salvador e dá outras providências.

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e

Digitalizado com CamScanner

qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

ANÁLISE:

O Projeto de Lei nº 131/2025, de autoria do vereador Alexandre Aleluia, que dispõe sobre a vedação de instituições financeiras com histórico de insolvência, intervenção ou em processo de alienação de atuarem como intermediárias em operações de empréstimos consignados para servidores públicos municipais da Prefeitura de Salvador e dá outras providências, é importante, pois busca proteger os servidores públicos de possíveis riscos associados a instituições financeiras que tenham um histórico problemático.

Observando a finalidade do projeto de lei que é resguardar os servidores públicos municipais de Salvador dos riscos da atuação de instruções financeiras com histórico de estabilidade, é visível a garantia de uma proteção aos servidores públicos levando-os ao bem-estar econômico.

Diante do exposto, e considerando a importância deste Projeto de Lei para o fortalecimento da gestão pública, bem como para o estímulo à proteger dos servidores públicos de possíveis riscos associados a instituições financeiras, sua aprovação é imperiosa.

VOTO DO RELATOR:

Digitalizado com CamScanner

Sendo assim, avaliando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 131/2025.**

Salvador, 17 de novembro de 2025

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Parecer deliberado em colegiado.
Em 02 / 12 / 25

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2025

AUTOR: Vereador Cláudio Tinoco

EMENTA: Obriga espaços culturais, públicos e privados, a disponibilizarem cadeiras de rodas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Relatório

O Projeto de Lei nº 140/2025, de iniciativa do Vereador Cláudio Tinoco, objetiva assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por meio da disponibilização de cadeiras de rodas em espaços culturais.

A medida reforça direitos previstos nos arts. 1º, III, e 227 da Constituição Federal, além da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável, destacando constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 140/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

O Projeto de Lei nº 140/2025 promove a acessibilidade e inclusão social ao exigir que espaços culturais disponibilizem cadeiras de rodas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Assim, por se tratar de medida de elevado alcance social, de viabilidade prática e de conformidade legal, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 140/2025.

É o parecer.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em 02 / 12 / 25

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Claudio Tinoco
EMENTA: "Institui o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais do Município de Salvador, cria o Selo "Médico Amigo da Escola" e, dá outras providências."
RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei que "Institui o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais do Município de Salvador, cria o Selo "Médico Amigo da Escola" e, dá outras providências."

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Digitalizado com CamScanner

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Diante do exposto, a aprovação do Projeto de Lei nº 141/2025 é imperativa. A implementação deste programa não apenas representa um avanço significativo na interseção entre saúde e educação, mas também reflete um compromisso com o bem-estar das futuras gerações. Portanto, urge que esta proposta seja aprovada, permitindo que Salvador avance em direção a um modelo de educação mais inclusivo e saudável.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, avaliando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 141/2025.**

Salvador, 17 de novembro de 2025

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Parecer deliberado em colegiado.
Em 02 / 12 / 25

Digitalizado com CamScanner

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

ANÁLISE:

O Projeto de Lei nº 141/2025, que institui o programa "Médico Amigo da Escola" no Centro Educacional do município de Salvador, surge como uma iniciativa inovadora e de grande relevância para a saúde e bem-estar das crianças. Ao criar o selo "Médico Amigo da Escola", o projeto visa reconhecer e valorizar o trabalho de médicos voluntários que se dispõem a oferecer seus serviços sem qualquer ônus ao município, promovendo um atendimento que abrange avaliação ponderal, nutricional, monitoramento de vacinas e orientações preventivas sobre diversas doenças.

A proposta de atendimento voluntário é um aspecto fundamental do programa, pois possibilita a mobilização de profissionais de saúde comprometidos com a melhoria da qualidade de vida das crianças e suas famílias. A inclusão de médicos voluntários não apenas amplia o acesso a cuidados de saúde essenciais, mas também fortalece a comunidade escolar, promovendo um ambiente de aprendizado mais saudável e seguro. As orientações preventivas que os médicos poderão fornecer aos monitores e professores são de extrema importância, uma vez que possibilitam que esses profissionais repassem informações valiosas aos pais dos alunos, criando uma rede de suporte e conscientização em saúde.

A relevância do "Médico Amigo da Escola" não se limita apenas ao atendimento direto às crianças; ela se estende à promoção de um ambiente escolar mais saudável, onde a prevenção de doenças torna-se uma prioridade. Ao integrar a saúde à educação, o programa contribui para o desenvolvimento integral dos alunos, refletindo em um melhor desempenho acadêmico e em uma formação cidadã mais consciente.

Digitalizado com CamScanner

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 248/2025

AUTOR: Marta Rodrigues

EMENTA: 'Institui o Dia Municipal da Agroecologia".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 248/2025, de autoria da vereadora Marta Rodrigues, que visa instituir o Dia Municipal da Agroecologia.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 248/2025.**

Sala das Comissões, novembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Roberta Caires

Alexandre Aleluia

David Rios

Kel Torres

Marta Rodrigues

Parecer deliberado em colegiado.
Em 02 / 12 / 25

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 256/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Alex Alemão
EMENTA: "Institui o Selo Empresa Amiga da Acessibilidade no âmbito do Município de Salvador."
RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei que "Institui o Selo Empresa Amiga da Acessibilidade" no âmbito do Município de Salvador.

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

cultura de inclusão em Salvador. Portanto, urge que essa proposta seja aprovada, permitindo que o município avance na construção de um ambiente mais acessível e acolhedor para todos os cidadãos.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, avaliando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 256/2025.**

Salvador, 17 de novembro de 2025

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Parecer deliberado em colegiado.
Em 03 / 12 / 25

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

ANÁLISE:

O Projeto de Lei nº 256/2025, que institui o selo "Empresa Amiga da Acessibilidade" no município de Salvador, representa um passo significativo rumo à inclusão e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Ao conceder esse selo às empresas que cumprirem os dispositivos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o projeto incentiva a responsabilidade social e a acessibilidade, fortalecendo o compromisso das empresas com a dignidade e os direitos dos cidadãos.

A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE) será a responsável pela confecção, concessão e monitoramento do selo, que será disponibilizado de forma eletrônica, acompanhada de ofício e certificado. Essa abordagem digital não apenas moderniza o processo, mas também elimina custos adicionais, tornando-o mais eficiente e acessível para todas as partes envolvidas. A utilização de meios eletrônicos para a concessão do selo é um avanço que facilita o acesso das empresas a essa certificação, promovendo uma maior adesão ao cumprimento das normas de acessibilidade.

A importância do projeto se destaca na sua capacidade de sensibilizar e engajar o setor privado em prol da inclusão, promovendo um ambiente mais acolhedor e acessível para todos. A implementação do selo "Empresa Amiga da Acessibilidade" não apenas valoriza as empresas que se dedicam a essa causa, mas também serve como um estímulo para que outras adotem práticas inclusivas, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa.

Diante do exposto, a aprovação do Projeto de Lei nº 256/2025 é fundamental. Ele não apenas reflete um compromisso com a acessibilidade, mas também promove uma

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 370/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Jorge Araújo
EMENTA: "Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Saúde Ocupacional Itinerante destinado aos agentes de limpeza urbana do Município de Salvador e dá outras providências."
RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Saúde Ocupacional Itinerante destinado aos agentes de limpeza urbana do Município de Salvador e dá outras providências."

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra

Digitalizado com CamScanner

Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

ANÁLISE:

O Projeto de Lei nº 370/2025 propõe a instituição de um programa municipal de saúde ocupacional itinerante destinado aos agentes de limpeza urbana do município de Salvador. O objetivo central desse programa é promover a saúde, prevenir doenças ocupacionais e realizar o acompanhamento periódico das condições físicas e mentais desses profissionais que desempenham uma função vital para a cidade.

A proposta de um programa itinerante, utilizando unidades móveis de saúde equipadas, é uma abordagem interessante, pois permite que os serviços de saúde cheguem até os locais de trabalho e pontos estratégicos do município. Essa estratégia poderia facilitar o acesso dos agentes de limpeza urbana a cuidados médicos essenciais, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida e saúde no ambiente laboral.

No entanto, é fundamental considerar os aspectos financeiros envolvidos na implementação deste projeto. A criação e manutenção de unidades móveis de saúde, bem como a contratação de profissionais especializados para atender a essa demanda, implicam em despesas significativas para o município. Diante das restrições orçamentárias enfrentadas pelo setor público, tais investimentos podem comprometer outros serviços essenciais e programas já existentes, que também necessitam de atenção e recursos.

Portanto, apesar da relevância do tema abordado e da intenção de promover a saúde dos agentes de limpeza urbana, a análise cuidadosa das implicações financeiras leva à conclusão de que o Projeto de Lei nº 370/2025 deve ser reprovado. O foco deve ser na

Digitalizado com CamScanner

busca por soluções que não gerem custos adicionais ao município, garantindo a continuidade de serviços essenciais sem comprometer o orçamento público.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, avaliando o acima exposto, opinamos pela **REPROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 370/2025.**

Salvador, 17 de novembro de 2025

Vereador Kel Torres
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 02 / 12 / 25

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 389/2025

AUTOR: Kenio Rezende

EMENTA: 'Institui que a primeira segunda-feira do mês setembro, fica reconhecida como um período que destaca a conscientização sobre diversos tumores ginecológicos, incluindo o de colo do útero e dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao 'Câncer Ginecológico".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 389/2025, de autoria do vereador Kenio Rezende, que visa instituir que a primeira segunda-feira do mês setembro, fica reconhecida como um período que destaca a conscientização sobre diversos tumores ginecológicos, incluindo o de colo do útero e dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao 'Câncer Ginecológico.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 389/2025.**

Sala das Comissões, novembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Alexandre Aleluia
Kel Torres
Roberta Caires
David Rios
Marta Rodrigues

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 02 / 12 / 25

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 444/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Silvio Humberto
EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Preservação das Árvores Sagradas dos Terreiros de Matriz Africana no Município de Salvador, e dá outras providências."
RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei que "Institui o Programa Municipal de Preservação das Árvores Sagradas dos Terreiros de Matriz Africana no Município de Salvador, e dá outras providências."

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

ANÁLISE:

O Projeto de Lei nº 444/2025, de autoria do vereador Sílvio Humberto destaca que fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Preservação das Árvores Sagradas dos Terreiros de Matriz Africana, com o objetivo de reconhecer, valorizar e proteger a importância cultural, religiosa, ambiental e histórica das árvores vinculadas aos terreiros de matriz africana, tombados ou não tombados.

As diretrizes do Programa visam promover ações de educação ambiental junto à comunidade, escolas e sociedade civil, ressaltando o valor cultural e ecológico das árvores sagradas; Reconhecer a importância religiosa e a ancestralidade dos terreiros, garantindo o respeito à liberdade de crença; Estabelecer parcerias institucionais com universidades, entidades culturais, organizações da sociedade civil e lideranças religiosas para preservação e mapeamento dessas árvores; Realizar campanhas educativas voltadas para a proteção das árvores sagradas, sem ônus para o orçamento público; Incentivar o uso de meios digitais e colaborativos para a divulgação de informações sobre a preservação ambiental e cultural dos terreiros.

Vale destacar que a execução do Programa será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-Estar e Proteção Animal (SECIS), a Secretaria Municipal da Reparação (SEMUR), a Secretaria Municipal de Educação (SMED) e outros órgãos competentes, mediante gestão administrativa e cooperação técnica, sem geração de novas despesas ao orçamento municipal.

Desta forma, a aprovação do presente projeto é importante para garantir a viabilidade e o sucesso desta iniciativa

VOTO DO RELATOR:

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Sendo assim, avaliando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 444/2025.**

Salvador, 17 de novembro de 2025

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Parecer deliberado em colegiado.
Em 02 / 12 / 25

Digitalizado com CamScanner

EXTRATO DE PARECERES TRAMITADOS NA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projetos de Resolução

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
PRE-100/2025	Eliete Paraguassu	Concede a Medalha de Mérito Cultural ao compositor, intérprete, ritmista, mestre do samba e artista plástico Paulinho do Reco.	Daniel Alves	Favorável
PRE-101/2025	Eliete Paraguassu	Concede a Medalha Zumbi dos Palmares à Profa. Dra. Carla Liane do Nascimento Santos.	Daniel Alves	Favorável
PRE-103/2025	Marta Rodrigues	Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a Glicéria Jesus da Silva.	Daniel Alves	Favorável
PRE-109/2025	Beca	Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Dr. Fabio Colombo Nascimento	Daniel Alves	Favorável
PRE-117/2025	Mesa Executiva	Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Aloísio da Costa Short Sobrinho.	Daniel Alves	Favorável
PRE-118/2025	Mesa Executiva	Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Rebeca Cardoso Menezes.	Daniel Alves	Favorável
PRE-120/2025	Mesa Executiva	Concede o Título de Cidadão Soteropolitano a Renato Antônio da Silva.	Daniel Alves	Favorável
PRE-121/2025	Mesa Executiva	Concede a Medalha Thomé de Souza a Fabrício Rogério da Rocha Lemos.	Daniel Alves	Favorável
PRE-122/2025	Mesa Executiva	Concede o Título de Cidadão Soteropolitano a Bernard Xavier Greck	Daniel Alves	Favorável
PRE-123/2025	Orlando Palhinha	Concede a Medalha Thomé de Souza a empresária Amanda Vasconcelos	Daniel Alves	Favorável
PRE-124/2025	Carlos Muniz	Concede a Comenda Maria Quitéria a Sra. Sylvia Dalcom Bastos Barreto.	Daniel Alves	Favorável
PRE-126/2025	Mesa Executiva	Concede o Título de Cidadão de Salvador a Giovanni Ostiero.	Daniel Alves	Favorável
PRE-127/2025	Joao Claudio	Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a Geovane da Silva Santos, mais conhecido como Pai Gêo de Araci.	Daniel Alves	Favorável
PRE-128/2025	Mesa Executiva	Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador a Ivana Mércia Nilo de Magaldi.	Daniel Alves	Favorável



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 4 de Dezembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.Apresentação: Isabela Garrido.
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:50	**CÂMARA OFERECE**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.Apresentação: Isabela Garrido.
15:50	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
17:00	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:10	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.